



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PROJETO DE LEI Nº 756 DE 02 DE SETEMBRO DE 1 977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Ficam suprimidos da Lei nº 667, de 21/12/1 975, a letra "e" do artigo 6º e a letra "a" do artigo 12.

Art. 2º)- Ficam revogadas os artigos 7º, 8º, 9º e 11º da Lei / nº 667, de 21/12/1 975.

Art. 3º)- O artigo 14, da Lei nº 667, de 21/12/1 975, passará a vigorar com a seguinte redação: " A arrecadação dos impostos Predial e Territorial, será procedida nos meses de março, junho, / setembro, sendo o último trimestre do ano, arrecadado até 26 de dezembro; ou de uma única vez, incluindo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor do imposto".

Art. 4º)- Os impostos e taxas não recolhidos nos prazos previstos no artigo 3º, da presente Lei, serão acrescidos de multa / de 20% (vinte por cento), acrescidos dos juros de 1% (um por // cento) ao mês a correção monetária.

Art. 5º)- Fica alterada a redação do artigo 17- Taxa de Expediente- nº 12, da Lei nº 667, de 21/12/1 975, que passará a vigorar com a seguinte redação: " Averbação ou Transferência e Inscrição, será o valor do instrumento de aquisição (Título de propriedade), em sua avaliação fiscal aplicando-se sobre esse valor 0,20% (Vinte decimos de por cento).

Art. 6º)- Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11,12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 29 (letras a,b,c,d), 33, 58, 62, 64, 65, 66 e 72, serão cobrados sobre o valor de 4 (quatro) Unidades Fiscal Municipal, aplicando-se os percentuais constantes / da Lei nº 667, de 21/12/1x975, no seu artigo 16.

Art. 7º)- Os itens 01, 02, 03, 04 e 05, serão cobrados sobre o valor de 4 (quatro) Unidades Fiscal Municipal, aplicando-se / os percentuais constantes da Lei nº 667, de 21/12/1 975, no seu artigo 17.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º)- O item 71, de artigo 16, da Lei nº 667, de 21/12/1975, fica reduzido de 40% (quarenta por cento), para 20% (vinte por cento).

Art. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1978, ficando / consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 03 de setembro de 1977.


Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -